

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, s/nº - Fone/Fax: (0**46) **546-1144** e **546-1209** 85.635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

LEI Nº 237/2001

EMENTA: Altera as Leis Municipais n° 017/93 e 136/97 e dá outras providências.

SEBASTIÃO SALECIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Altera em seu inteiro teor as Leis Municipais 017/93 e 136/97, que passam a ter a seguinte redação:
- Art 2º Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, órgão Deliberativo e normativo encarregado do controle, fiscalização e coordenação da política de Saúde, com as seguintes atribuições:
- I Comandar o Sistema Único de Saúde em articulação com o Diretor
 Municipal de Saúde;
- II Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III Planejar a distribuição dos recursos destinados a Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde;
 - IV Implantar o sistema de informação em Saúde do Município;
- V Formular e implantar a política de recursos humanos na esfera Municipal, de acordo com a política Nacional e Estadual do desenvolvimento de recursos humanos para Saúde;
- VI Acompanhar, avaliar e divulgar os indicadores de morbimortalidade e natalidade do Município;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, s/nº 85.635-000

Fone/Fax: (0**46) **546-1144** e **546-1209** NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PARANÁ

VIII - Normatizar, no âmbito do Município, a política Nacional de insumos e equipamentos para a Saúde;

VIII - Autorizar a instalação de serviços público e privados de Saúde e fiscalizar-lhes o funcionamento.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde representantes do usuários, terão participação paritária em relação aos demais, representantes dos Poderes Públicos, Prestadores de Serviço e Profissionais de Saúde, na seguinte forma:

I - DOS USUÁRIOS:

- A Um (01) Representante do Conselho de Pastoral da Capela Nossa Senhora do Sagrado Coração;
 - B Um (01) Representante da Associação Municipal de Produtores de Suínos;
 - C Um (01) Representante da Associação dos Professores Municipais;
 - D Um (01) Representante da Igreja Evangélica Assembléia de Deus;
 - E Um (01) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- F Um (01) Representante da Associação de Desenvolvimento dos Quilômetros -ADEQUI.

II - PODER PÚBLICO, PRESTADORES DE SERVIÇOS E PROFISSIONAIS DE SAUDE.

- A Diretor Municipal de Saúde;
- B Um (01) Representante do Departamento de Educação;
- C Um (01) Representante do Departamento de Assuntos Especiais;
- D Um (01) Representante dos Profissionais da área de enfermagem;



ESTADO DO PARANÁ Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, s/nº Fone/Fax: (0**46) **546-1144** e **546-1209** 85.635-000 NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

E - Um (01) Representante da Vigilância Epidemológica;

F - Um (01) Representante dos Profissionais da área de odontologia.

Parágrafo Único - O Diretor Municipal de Saúde, ou autoridade equivalente é membro nato da representação do Poder Público, no Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados através de Portaria do Executivo Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 5º - O conselho terá uma Diretoria Executiva, composta de 04 (quatro) Membros, presidida pelo Diretor Municipal de Saúde, e os demais cargos serão eleitos pelos membros do Conselho Municipal de Saúde, ficando constituída da seguinte forma:

I - Presidente.

II - Vice-presidente.

III - 1º Secretário.

IV - 2º Secretário

Parágrafo Único - As atribuições dos Membros da Diretoria Executiva serão definidas no Regimento Interno do Conselho, que será elaborado em sessenta dias após sua instalação.

Art 6º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, cujo "quorum" mínimo para deliberação será o da maioria absoluta de seus membros, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único - O Diretor Municipal de Saúde ou autoridade equivalente terá direito a voto como membro do conselho, e em caso de empate nas votações, terá direito o voto de desempate como presidente.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.





Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, s/nº - Fone/Fax: (0**46) **546-1144** e **546-1209** 85.635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

Parágrafo Único - O mandato dos membros representantes do Poder Público, se extinguirá com o do Prefeito Municipal.

Art 8º - O exercício da função de Membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerada, considerando-se como relevante aos interesses do Município.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Esperança do Sudoeste, em 14 de março de 2001.

SEBASTIÃO SALECIO COSTA

- Prefeito Municipal –

EUB1610301